

## **REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

### **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013**

**O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO**, também designado por **IBAP-RJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Buenos Aires, n.º 68, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.070-022, em razão do CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2013, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, e com fundamento na Lei Estadual nº 6.339/12 e regulamentada pelo Decreto nº 44.154/13, torna público o presente Regulamento de Contratação de Pessoal para reger os procedimentos que serão adotados no recrutamento e seleção de pessoal, para o cumprimento dos objetivos do Contrato de Gestão firmado, nos termos que seguem.

#### **CAPÍTULO I – DA POLÍTICA GERAL DE PESSOAL**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer o procedimento a ser adotado para o recrutamento e seleção de pessoal pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO**, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Parágrafo Único – Os procedimentos especificados por este Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela adequação aos objetivos do Instituto.

Art. 2º - O presente Regulamento será aplicado para todas as contratações de pessoal a serem realizadas no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2013, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos do IBAP-RJ, que possui atribuições de planejamento, organização e desenvolvimento de técnicas, capazes de promover o desempenho eficiente do pessoal visando atingir os objetivos do Contrato de Gestão nº 002/2013.

#### **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º - O processo de recrutamento, seleção e contratação será coordenado pelo setor de Recursos Humanos do IBAP-RJ, mediante análise do cargo, número de vagas, lotação, e vencimento especificados.

Art. 5º - O processo seletivo visa à contratação de profissionais para postos de trabalho de nível superior e médio, nos termos e prazos previstos no Contrato de Gestão nº 002/2013.

Art. 6º - Os cargos, jornada e horário de trabalho, bem como os requisitos básicos para provimento deverão estar descritos em edital de seleção, que deverá ser devidamente publicado no *site* do IBAP-RJ.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 7º - São condições para participação do processo de seleção de pessoal:

- a) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
- c) Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião, especificados no edital de seleção.

Parágrafo Único – O participante do processo de seleção deverá apresentar currículo, demonstrando as condições para o preenchimento do cargo, conforme especificado no edital de seleção. No ato da entrega do currículo não serão verificados os comprovantes das condições da participação, no entanto, o candidato que não as observar será eliminado do processo seletivo.

### **CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO**

Art. 8º - A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega de currículo no local indicado ou através de e-mail, previamente divulgado no edital de seleção.

Art. 9º – Todos os currículos serão avaliados, devendo o candidato comprovar todas as informações apresentadas no currículo encaminhado.

Parágrafo Único - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a área de Recursos Humanos do direito de excluir do processo seletivo os currículos que não estiverem dentro dos perfis pré-estabelecidos, preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 10 - A inscrição do candidato implicará no pleno conhecimento do edital de seleção e na tácita aceitação das normas e condições pré-estabelecidas, não cabendo, portanto, alegação de posteriores desconhecimento.

## CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

Art. 11 - O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

- a) Análise de currículo;
- b) Entrevista dos candidatos pré-selecionados;
- c) Comprovação de especialização e experiência;
- d) Prova escrita de conhecimentos básicos para o cargo, quando necessário e previsto expressamente no edital de seleção.

## CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - O candidato deverá entregar o currículo acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia dos certificados de cursos, palestras e formações conforme descrição constante no respectivo currículo.
- b) Cópia dos comprovantes de identificação dos respectivos conselhos (COREN, CRM, CREA, CRA, etc), quando for o caso.

Parágrafo Único – Não serão recebidos os documentos originais.

## CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - A classificação dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos na avaliação curricular, em ordem decrescente de pontuação, conforme quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO	VALOR A SER PONTUADO
Doutorado	
Mestrado	
Pós Graduação	
Graduação	
Ensino Técnico Profissionalizante	
Ensino Médio	
Ensino Fundamental	
Experiência profissional >= 6 Meses <= 1 ano	
Experiência profissional >= 1 ano	

Parágrafo Único – Para que o candidato atinja a pontuação máxima será necessário ter concluído o curso e estar de posse do certificado de conclusão e/ou do registro profissional.

Art. 14 - Será eliminado do processo seletivo o candidato que deixar de entregar quaisquer dos documentos solicitados, que não atingir a quantidade de 6 (seis) pontos no mínimos e que não apresentar nota superior a 6,0 (seis) na prova escrita, quando prevista.

Parágrafo Único – Será automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do processo seletivo.

### **CAPÍTULO VIII - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Art. 15 - Para fins de comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado será aceito o diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, com as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

Art. 16 - Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

Art. 17 - Comprovantes de conclusão de curso de ensino fundamental, médio ou superior deverão ser entregues as respectivas cópias dos diplomas.

Art. 18 – Deverão ainda ser apresentados pelos candidatos os documentos de identificação necessários e fundamentais para a contratação, tais como: Identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovante de residência no próprio nome ou do cônjuge em conjunto com a certidão de casamento, certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos e comprovante de vacinação de filhos menores de 7 anos, Cartão do PIS, Certificado de reservista para os homens, Carteira de Habilitação para os cargos de motorista. (na parte do comprovante de residência poderia constar declaração dos pais caso o candidato resida com seus genitores).

Parágrafo Único - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

### **CAPÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Art. 19 - A convocação para contratação obedecerá à rigorosa análise do Setor de Recursos Humanos.

Art. 20 - A convocação para contratação dar-se-á por meio de contato telefônico ou e-mail.

Art. 21 - São condições para a contratação:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo;
- b) Apresentar documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação, no prazo posteriormente determinado;
- c) Apresentar aptidão, sem qualquer restrição, no exame médico admissional, realizado em data e local a ser definido posteriormente;
- d) Comprovar o atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional e estar com as devidas anuidades em dia;
- e) Apresentar declaração de compatibilidade de cumprimento de carga horária, sem prejuízos pessoais ou para a Contratante, nos casos de acumulação de cargos permitidas em Lei.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Regulamento.

Art. 23 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo.

Parágrafo Único - O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo na área de Recursos Humanos, no endereço eletrônico e telefones divulgados.

Art. 24 - A aprovação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado ao IBAP-RJ o direito de proceder à contratação em número que atenda ao interesse e às suas necessidades do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Art. 25 - A contratação fica condicionada à apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e ao atendimento às condições constitucionais e legais.

Art. 26 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 27 - Quaisquer alterações nas regras fixadas somente poderão ser feitas por meio de edital de alteração.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013.

**JOSE LUIZ FERREIRA CUNHA**  
**PRESIDENTE**